

Enunciado nº 12: O órgão do Ministério Público poderá promover o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, bem como requerer o reconhecimento da extinção da ação penal, com fundamento na provável superveniência de prescrição que torne inviável a aplicação da lei penal no caso concreto, tendo em vista as circunstâncias objetivas e subjetivas que orientarão a fixação da pena. (aprovação por maioria em 20.11.2015)

Enunciado nº 13: Caracteriza-se error in procedendo, sendo o ato instrutório nulo de pleno direito, a realização de audiência de instrução, ausente o Ministério Público, ainda que intimado, em virtude da extrapolação do poder instrutório do magistrado, devendo ser determinada a renovação da instrução. (aprovação unânime em 20.11.2015)

Enunciado nº 14: A execução provisória de acórdão penal condenatório, proferido em grau recursal, ainda que sujeito a recurso especial e/ou extraordinário, não compromete o princípio de presunção de inocência" (aprovação por maioria em 29.04.2016)

Enunciado nº 15: O oferecimento de contrarrazões em recursos criminais pelo Ministério Público, em primeira instância, é facultativo, devendo o Promotor de Justiça avaliar fundamentadamente a conveniência da sua apresentação, sem prejuízo da ulterior manifestação do Procurador de Justiça. (aprovado por maioria em 10.06.16) - Revogado pelo Ato Conjunto n. 02/2020, publicado no DJE de 07/08/2020.

Enunciado nº 16: A emissão de níveis de pressão sonora acima dos legalmente permitidos enseja o reconhecimento do crime de poluição sonora do art. 54, caput, da Lei n.º 9.605/98, uma vez que esta modalidade de crime é de perigo abstrato e dispensa a necessidade da demonstração do resultado materialístico da poluição nessa modalidade de delito. (aprovado por unanimidade em 10.06.16)

Enunciado Nº 17: Embora formal o crime do Art. 89, caput, Lei nº 8.666/93, o debate sobre a qualidade do dolo e do dano ao erário, diante do novo posicionamento do STF e STJ, deve ser explorado na instrução criminal, raciocínio que também se aplica ao delito do Art. 90, da mesma norma (aprovado por maioria em 26.08.2016)

Enunciado Nº 18: Nos crimes contra a honra praticados por meios virtuais, a competência deve ser fixada no local onde a vítima experimentar maior prejuízo à sua honra. (aprovado por unanimidade em 26.08.2016)

Enunciado Nº19: O acesso a dados e comunicações armazenadas em aparelhos apreendidos, com o objetivo de produzir prova do envolvimento do agente com o crime em análise, é dever da Autoridade Policial e não traduz violação ao sigilo previsto na Constituição Federal, porquanto nesta só se exige autorização judicial para o acesso a comunicações telefônicas. (aprovado por unanimidade em 26.08.2016)

Enunciado nº 20: Nos casos de crime de tráfico privilegiado, quando as circunstâncias relativas ao réu forem favoráveis (primariedade, bons antecedentes, ausência de prova da habitualidade e de inserção em organização criminosa etc.) é cabível a aplicação judicial da medida cautelar de fiança, posto que o tráfico privilegiado não pode ser considerado crime de natureza hedionda. (aprovado por maioria em 05.05.2017)

SECRETARIA GERAL

ATO Nº 0648, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, e considerando o disposto no art. 2º do Ato nº 545, de 15 de dezembro de 2009, que determina o regime de plantão para as atuações do Ministério Público do Estado da Bahia durante o recesso forense, HOMOLOGA e PUBLICA a alteração da escala de plantão para o período de 20 de dezembro de 2020 a 06 de janeiro de 2021, sem prejuízo das funções eleitorais, na forma a seguir, mantendo-se os demais designados no Ato nº 0638/2020, publicado do DJE do dia 04/12/2020:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE PORTO SEGURO [SIGA nº 10529/2020]			
PERÍODO	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INTEGRANTES	PROMOTORIA DE JUSTIÇA SEDE
20 a 27/12/2020	Michelle Roberta Souto	Belmonte; 1ª a 7ª Promotorias de Justiça de Porto Seguro; Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Porto Seguro; Santa Cruz Cabrália.	Porto Seguro
28/12/2020 a 03/01/2021	Lair Faria de Azavedo		
04 a 06/01/2021	Wallace Carvalho Mesquita de Barros		

Eu, Ricardo de Assis Andrade, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 09 de dezembro de 2020.

NORMAANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça